



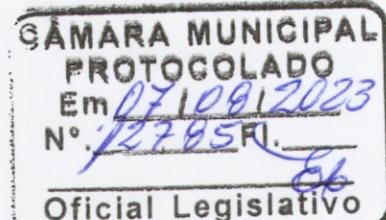
Of. nº270/2023ADM

São Francisco de Assis, em 4 de agosto de 2023.

Exmº Sr
Vasco Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de lei 42/2023

Senhor Presidente



Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº. 42/2023, que autoriza o Executivo Municipal contratar profissionais da área da Educação para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Justificamos a contratação de professores tendo em vista que no quadro de pessoal há um déficit de recursos humanos nas áreas de séries iniciais e monitores.

Este déficit de profissionais da educação ocorre em razão da aposentadoria de vários servidores e de outros encontrarem-se em licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, sendo que para todos os profissionais que se encontra em atividade a carga horária é limitada não podendo ser excedida.

Com relação às contratações dos itens “a” e “b”, cabe salientar que a carga horária semanal dos Professores regentes do quadro efetivo é de 22 (vinte e duas) horas, sendo divididas em 14 (catorze) horas e 40(quarenta) minutos frente aluno e 07 (sete) horas e 20(vinte) minutos referente a hora atividade, esta, destinada para planejamentos, reuniões, formações, entre outras.

Por isso, justificamos e enfatizamos a necessidade de tais contratações para fins de evitar prejuízo aos estudantes com a ausência dos Professores, garantindo assim a substituição em caso de laudos e/ou licenças de profissionais por hora afastados, bem como, o pleno funcionamento da hora atividade, este previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, bem como na Lei Municipal nº 1454/2022 e Decreto Municipal nº 1224/2022, mantendo a rotina e merenda escolar, bem como o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas da Rede Municipal, não lesando o calendário escolar que deve ser cumprido de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme Lei nº 9394/96 LDB.





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Entretanto, frisamos que tais contratações, somente serão firmadas mediante a redução do índice de pessoal nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto a elaboração e processo seletivo dos demais profissionais, justificamos que no presente momento não possuímos CADASTRO RESERVA (CR), em virtude de não ter concurso em vigência. Portanto, as contratações destinam-se para suprir a VACÂNCIA em casos de aposentadorias, exonerações ou óbitos de Profissionais, ocorrendo assim CONTRATAÇÕES EFETIVADAS IMEDIATAMENTE, suprindo a falta destes Profissionais sem comprometer o ano letivo nas Escolas da Rede Municipal, bem como o NÃO IMPACTO FINANCEIRO.

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, solicito o exame do projeto em *regime de urgência urgentíssima*.

Atenciosamente


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasaochicodeassis



Projeto de Lei Nº 42/2023

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

a- 21(vinte e um) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais.

b- 03 (três) professores de educação física com 22 horas semanais

Parágrafo único – Os profissionais abaixo relacionados participaram do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva.

- professores ensino fundamental Português/Inglês, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Língua Portuguesa, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Matemática, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Ciências, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Geografia, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental História com 22 horas semanais.
- monitores de escola com 40 horas semanais.
- nutricionista de 30 horas semanais.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.123610009.2.0360003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Projeto Atividade 2036- Atendimento escolar todos os alunos art. 212

09.02.123650014.2.1080023.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Projeto Atividade 2.108 002-Atendimento FUNDEB 70% Educ. Infantil

09.02.123610014.2.1080013.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Projeto Atividade 2108 0001-Atendimento FUNDEB 70% Ensino Fundamental

09.02.123650014.2.0980003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Projeto Atividade 2098-Atendimento FUNDEB 30% e servidores creches

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis